

**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUÁ**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 03/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de  
serviços de armazenamento de arquivos.

D. ratificação: 30/03/2022



## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 04/2022**

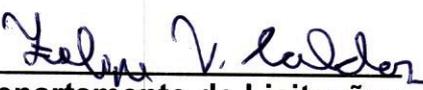
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 03/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos.

**INTERESSADO:** Departamento de Tecnologia e Informática.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 50.

Em, 11 de janeiro de 2022

  
Departamento de Licitações  
**FELIPE VERONI CALDAS**



**Requisição Preliminar n. 78/2021**

**1. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**2. Justificativa:** Trata-se da necessidade de contratar serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da SURG, a fim de garantir a segurança dos dados e evitar perda destes em caso de falha mecânica.

A contratação de uma empresa para prestação destes serviços se justifica pela necessidade de manutenção da integralidade dos dados dos servidores, mantendo armazenados todos os arquivos e garantindo níveis de segurança da informação mais apropriados e restaurabilidade do grande volume de dados armazenados e a serem armazenados.

**3. Detalhamento dos serviços**

Item	Quant	Unidade	Descrição do material
1	12	Mês	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A 1/4 DO STORAGE DA SURG BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG
2	12	Mês	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE
3	12	Mês	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)

**4. Local de entrega**

Deverá ser disponibilizado o serviço imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

Guarapuava, 09 de novembro de 2021.

**JOÃO DUTRA CRISTOFORU**  
Departamento de Tecnologia e Informática



## TERMO DE REFERÊNCIA

*[Handwritten signature]*  
4

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme especificação abaixo:

Item	Quant	Unidade	Descrição do material
1	12	Mês	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A ¼ DO STORAGE DA SURG BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG
2	12	Mês	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE
3	12	Mês	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)

### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de contratar serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da SURG, a fim de garantir a segurança dos dados e evitar perda destes em caso de falha mecânica.

A contratação de uma empresa para prestação destes serviços se justifica pela necessidade de manutenção da integralidade dos dados dos servidores, mantendo armazenados todos os arquivos e garantindo níveis de segurança da informação mais apropriados e restaurabilidade do grande volume de dados armazenados e a serem armazenados.

### 3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para contratação do serviço.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A contratada deverá disponibilizar o serviço imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

A contratada deverá manter os serviços disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções.

Havendo necessidade de suspensão dos serviços para eventuais manutenções, deverá ser comunicado à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos acordados no contrato.

### 5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

*[Handwritten signatures]*



Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos pela unidade requisitante junto ao mercado do ramo de atividade do objeto.

Para apuração do preço de referência foi realizada uma média de todos os preços encontrados, o qual totalizou R\$ 20.063,33 (vinte mil sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Com base nos dados coletados, constatou-se que a empresa DAYANE PEREIRA LUSTOSA apresentou a melhor proposta, com menor preço, dentro do valor médio apurado, com um custo total anual de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

## **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da ativação do serviço para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar disponibilização do serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço, marca, valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2021, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. João Dutra Cristoforu.

#### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

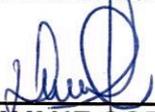
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. A contratada deverá entregar até o último dia de cada mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar o objeto, a quantidade, o número da licitação e do contrato, devendo esta ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br), e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

#### 12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 20 de dezembro de 2021.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <hr/> <p><b>DAYANE CORDEIRO</b> Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <hr/> <p><b>JOÃO DUTRA CRISTOFORU</b> Departamento de Tecnologia e Informática</p>
---	--

Guarapuava (PR), 10 de dezembro de 2021.

À

COMPANHIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

Prezado Cliente,

Conforme solicitado segue o orçamento:

- SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A 1/3 DO STORAGE DA SURG  
- PREÇO UNITÁRIO – R\$ 2.120,00

- BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS  
- PREÇO UNITÁRIO – R\$ 2.340,00

- SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG  
- PREÇO UNITÁRIO – R\$ 2.550,00

- MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE  
- PREÇO UNITÁRIO – R\$ 4.400,00

- MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE  
- PREÇO UNITÁRIO – R\$ 4.550,00

- FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)  
- PREÇO UNITÁRIO – R\$ 4.300,00

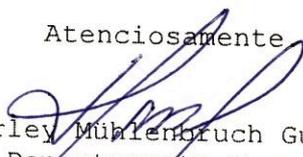
- VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO – R\$ 20.260,00

Guarapuava (PR), 10 de dezembro de 2021.

Orçamento válido por 7 (sete) dias;  
Prazo de entrega: 5 dias;  
Pagamento: à vista;  
Garantia: 1 ano.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente



Herley Mühlentruch Guimarães  
Departamento Comercial  
<mailto:lupis@lupis.com.br>

03 860 655/0001-28

LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 515  
SALA 01 - CENTRO

CEP 85010-190 GUARAPUAVA PR



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

9

### COTAÇÃO DE PREÇOS

<b>EMPRESA: E. L. MAMCASZ INFORMATICA</b>
<b>CNPJ: 04.063.750/0001-63</b>
<b>ENDEREÇO: RUA PROF BECKER, 2369 – CENTRO – GUARAPUAVA/PR</b>
<b>E-MAIL: comercial@crachadigital.com.br</b>
<b>TELEFONE: 42 3622 6882</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: JOAO FERNANDO</b>

Informamos à SURG, os valores para fornecimento dos seguintes materiais/prestação de serviços.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
4	1	Un	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A ½ DO STORAGE DA SURG	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
5	1	Un	BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
6	1	Un	SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
7	1	Un	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
8	1	Un	MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
9	1	Un	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTI VIRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)	R\$ 4.450,00	4.450,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 21.330,00</b>	

Guarapuava, 10 de Novembro de 2021.

  
E. L. MAMCASZ INFORMATICA  
CNPJ: 04.063.750/0001-63

**E. L. MAMCASZ INFORMATICA**  
**GUARAPUAVA E REGIÃO**  
**(42) 3622-6882**



20

WEBDL T.I. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Guarapuava – PR Fone: (42) 9.8405-2105

CNPJ: 18.830.958/0001-75 dayane@webdl.com.br

**Orçamento nº 021/2021**

**Data: 22/11/2021**

**Surg - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

**Prestação de serviços de assessoria técnica, manutenção e sustentação de produtos e serviços existentes de tecnologia da informação (TI).**

1. Descrição de serviços informados pela requerente:

Serviços	A serem incluídos no contrato	Valor dos serviços
SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A 1/3 DO STORAGE DA SURG		
BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS		R\$ 6.000,00
SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG		
MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE		R\$ 8.600,00
MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE		
FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)		R\$ 4.000,00
	Valor Anual	R\$18.600,00

2. Informações da proposta:

A vigência do contrato mensal deve ser de no mínimo um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Valor Mensal: **R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Proposta válida por 10 (dez) dias.

À disposição para maiores detalhes.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Dayane Pereira Lustosa

(42) 9.8405-2105

### Documentos para dispensa de licitação WebDL

De Dayane Lustosa <dayane@webdl.com.br>  
 Para <comprasdayane@surg.com.br>  
 Data 23/11/2021 14:20

*[Handwritten signature]*  
 11

 Orçamento nº 021\_2021 (1).pdf (~143 KB)

boa tarde, conforme solicitado via whatsapp, segue o orçamento que foi aprovado, com a data atualizada.

---  
 Att.  
 Dayane Lustosa  
 WEBDL  
 (42) 9.8405-2105

Em 22/11/2021 15:27, Dayane Lustosa escreveu:

Boa tarde, acho que faltou o doc. da certidão simplificada, estou encaminhando agora. segue anexo.

---  
 Att.  
 Dayane Lustosa  
 WEBDL  
 (42) 9.8405-2105

Em 17/11/2021 10:08, Dayane Lustosa escreveu:

---  
 Att.  
 Dayane Lustosa  
 WEBDL  
 (42) 9.8405-2105

----- Mensagem original -----

ASSUNTO:  
 Documentos para dispensa de licitação WebDL  
  
 DATA:  
 17/11/2021 09:37  
  
 DE:  
 Dayane Lustosa <dayane@webdl.com.br>  
  
 PARA:  
 Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>

boa noite, segue os documentos conforme solicitado via whats:

CÓPIA AUTENTICADA ou arquivo digital DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU CONSOLIDAÇÃO;  
 COPIA AUTENTICADA ou arquivo digital DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL;  
 CÓPIA SIMPLES DO DOCUMENTO PESSOAL DO SÓCIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO;  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ - SITE DA RECEITA FEDERAL;  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL;  
 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA: RECEITA FEDERAL, FGTS, CNDT, ESTADUAL E MUNICIPAL  
 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

qualquer coisa estou a disposição.

--  
 Att.  
 Dayane Lustosa  
 WEBDL  
 (42) 9.8405-2105

*[Handwritten signature]*

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 78 / 2021

Condicao de Pagamento.....: A vista, apos a assinatura do contrato e emissao da ordem de servicos.  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 12 meses



## Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
137	DAYANE PEREIRA LUSTOSA	18.830.958/0001-75
571	E L MAMCASZ INFORMATICA	04.063.750/0001-63
488	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	03.860.655/0001-28

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	12,0000	MES	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQ	DAYANE PEREIRA LUSTOSA	500,0000	12,0000	6.000,00		12 meses	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	584,1666	12,0000	7.010,00		12 meses
				E L MAMCASZ INFORMATICA	635,8333	12,0000	7.630,00		12 meses						
0001/0002	12,0000	MES	MANUTENCAO SERVIDOR PROXY/FIRE	DAYANE PEREIRA LUSTOSA	716,6666	12,0000	8.600,00		12 meses	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	745,8333	12,0000	8.950,00		12 meses
				E L MAMCASZ INFORMATICA	770,8333	12,0000	9.250,00		12 meses						
0001/0003	12,0000	MES	FORNECIMENTO DE LICENCAS ANTIV	DAYANE PEREIRA LUSTOSA	333,3333	12,0000	4.000,00		12 meses	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	358,3333	12,0000	4.300,00		12 meses
				E L MAMCASZ INFORMATICA	370,8333	12,0000	4.450,00		12 meses						

## Sugestao por Menor Preco Global

137 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	12,0000	500,0000	6.000,00	
0001/0002	12,0000	716,6666	8.600,00	
0001/0003	12,0000	333,3333	4.000,00	

Total do Fornecedor: 18.600,00

## Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propost
0001/0001	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM E	MES	573,3333	6.880,00	3,00
0001/0002	MANUTENCAO SERVIDOR PROXY/FIR	MES	744,4444	8.933,33	3,00
0001/0003	FORNECIMENTO DE LICENCAS ANTI	MES	354,1666	4.250,00	3,00

Total do Lote: 1 20.063,33

Total da Proposta: 20.063,33

**SURG** companhia de Servicos de  
 Urbanizacão de Guarapuava

  
 DAYANE CORDEIRO  
 DEPTO DE COMPRAS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.830.958/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WEBDL T.I. INFORMATICA EMPRESARIAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO</b>	NÚMERO <b>268</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.035-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BONSUCESSO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>dayane_justosa@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(42) 8405-2105</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2021 às 10:44:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

*9/11*  
**14**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.830.958/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WEBDL T.I. INFORMATICA EMPRESARIAL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO</b>	NÚMERO <b>268</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.035-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BONSUCESSO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>dayane_lustosa@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(42) 8405-2105</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 14:35:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.063.750/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>E L MAMCASZ INFORMATICA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CRACHA DIGITAL RELOGIO PONTO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR BECKER</b>	NÚMERO <b>2369</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.010-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3623-2245</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 17:04:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PD

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		 <b>16</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>03.860.655/0001-28</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>05/06/2000</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			<b>PORTE</b> <b>ME</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R BENJAMIN CONSTANT</b>	<b>NÚMERO</b> <b>515</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>SALA 01</b>	
<b>CEP</b> <b>85.010-190</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>GUARAPUAVA</b>	<b>UF</b> <b>PR</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(42) 3623-8121/ (42) 3623-8121</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>17/08/2002</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2021 às 15:16:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

17

## PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

### **Requisição Preliminar 078/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava, com vigência e execução no período de 12 meses, entre 21 de junho de 2021 a 21 de junho de 2022.

Guarapuava, 21 de Dezembro de 2021.

**BRUNA VANESSA PORTELLA**

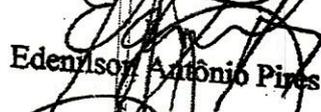
**Contabilidade**

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

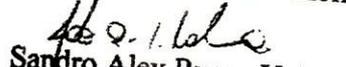
  
Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

  
Antonio Carlos Santos Alves

  
Edenilson Antonio Pires

  
Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

  
Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Técnico

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

  
Nilton Cesar dos Santos

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**  
(Extraos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 89.8906 em data de 12 de junho de 1972).  
**LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.  
**DIA E HORA:** 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min (dezoito horas).  
**QUÓRUM:** 100,00% (Com por cento).  
**CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cezar Tracz.  
**ORDEM DO DIA:** I - Eleição do Conselho de Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal.  
**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o Conselho de Administração, os senhores: Acir Ribeiro de Queiroz, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Rua das Lineiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.890-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; Antonio Carlos Santos Alves, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cico de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-62; Edemilson Antonio Pires, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1248 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.583.723-0 SSP/PR e CPF nº 826.028.869-04; Shaylane Stavinski Ribeiro, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Bacter, 3280 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.428.043-4 SSP/PR e CPF nº 068.028.209-27; Valdeney Jorge Domingues da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, 288.212.629-87; Milton Cesar dos Santos, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SSP/PR e CPF nº 079.403.919-82. II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, a Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dessa forma foi deliberado para compor o Conselho Fiscal, foram sorteados, membros efetivos, os senhores: José José Queiroz, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, 412.022.378-34; Paulo Sérgio Syritak, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padestski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-8 SSP/PR e CPF nº 804.184.598-00; Adão Alcione Monteiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 828.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; membros suplentes: José Valdir Ribeiro, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rické, 214 São Cristóvão, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.680-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.768-16; Flávio Alexandre, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padestski, 233 Santana, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.893.618-X e CPF nº 690.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.  
**ACIONISTAS PRESENTES:** Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edemilson Antonio Pires, Milton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva.  
**CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 144 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 89.896 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021.  
**Doraci Senger Luy** - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edemilson Antonio Pires, Milton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Adão Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syritak.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edemilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO** Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO** Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edemilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. toma público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº 83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR. **4543/2021**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéis em bruto, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de cabalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Peretta, município de Pinhais/PR. **4825/2021**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR. **4817/2021**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº 83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR. **4828/2021**

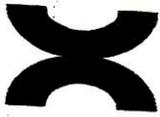
**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
PEDRO MACHESKI toma público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada em COLÔNIA PINDORAMA, BA... **4523/2021**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná. **4083/2021**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
José Carlos Postarolo toma público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guariranga / PR. **4558/2021**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº 83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR. **4528/2021**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, toma público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, nº 83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR. **4828/2021**



**PORTARIA Nº 1/2022**

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

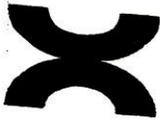
Parágrafo Único - A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Almoxarifado:**

- João Vanoir Siqueira

- Dirceu Kloster

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

**Departamento de Varrição**

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

**Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Departamento de Manutenção Mecânica**

- Leandro Monteiro da Silva

**Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

**Departame de Tecnologia e informatica**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA Nº 1/2022****22**

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Art. 2º** - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Parágrafo Único** – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

**Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**PORTARIA Nº 2/2022**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo**

  
23

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS

portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL**

**NIRE: 41801924522  
CNPJ: 18.830.958/0001-75  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**

24

**DAYANE PEREIRA LUSTOSA**, brasileira, solteira, natural da cidade de Guarapuava-PR, nascida em 18/04/1995, inscrita no RG nº 10.263.662-7 SESP-PR e CPF nº 089.082.339-11, residente e domiciliada na Rua Professora Carlita Guimarães, nº 268, Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85035-340; micro empreendedor individual, sob o nome empresarial **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911** com sede endereçada na Rua Professora Carlita Guimarães, nº 268, Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85035-340, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801924522 em 06/09/2013 e no CNPJ sob o número 18.830.958/0001-75; resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

**Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL:** Fica alterado o nome empresarial do estabelecimento, passando a utilizar o nome **DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO SOCIAL:** Fica alterado o objeto social do estabelecimento, o mesmo passa a executar as seguintes atividades econômicas: **TREINAMENTO EM INFORMATICA, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, WEB DESIGN, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE.**

**Cláusula Terceira:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL**

**NIRE: 41801924522**  
**CNPJ: 18.830.958/0001-75**  
**DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**

 25

**Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**

**NIRE: 41801924522**  
**CNPJ: 18.830.958/0001-75**  
**DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO**

**DAYANE PEREIRA LUSTOSA**, brasileira, solteira, natural da cidade de Guarapuava-PR, nascida em 18/04/1995, inscrita no RG nº 10.263.662-7 SESP-PR e CPF nº 089.082.339-11, residente e domiciliada na Rua Professora Carlita Guimarães, nº 268, Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85035-340; micro empreendedor individual, sob o nome empresarial **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911** com sede endereçada na Rua Professora Carlita Guimarães, nº 268, Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85035-340, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801924522 em 06/09/2013 e no CNPJ sob o número 18.830.958/0001-75; resolve assim, consolidar o instrumento de inscrição.

**Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O** Empresário Individual gira como nome empresarial **DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O** capital é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e Oitocentos) reais totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

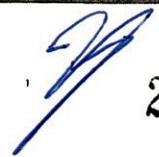
**Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O** Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Professora Carlita Guimarães, nº 268, Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85035-340.



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL**

---

NIRE: 41801924522  
CNPJ: 18.830.958/0001-75  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911

  
26

**Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, WEB DESIGN, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE.**

**Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.**

**Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)**

**Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Guarapuava – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.**



# ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41801924522  
CNPJ: 18.830.958/0001-75  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911

*Y* 27

Guarapuava, 24 de Fevereiro de 2021.



*Dayane*

Dayane Pereira Lustosa



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DISTRITO DE MORRO ALTO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR  
Agente Delegado Designado: Jauri Pedro Santana  
Rua XV de Novembro, 7366 • 85010-000 • Guarapuava • PR  
Fones: (42) 3623-2314 / 3622-1866 • E-mail: cartorioMorroAlto@outlook.com

SELO 0185404CSAA0000000440421A

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

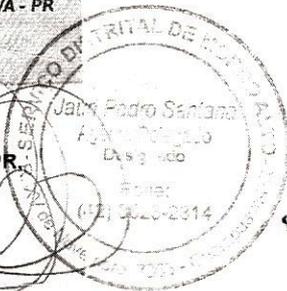
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de:  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA, Dou fe. Guarapuava-PR.

03/03/2021

Em Test<sup>o</sup>

da verdade

Erika Regina Tomen das Neves - Escrevente Substituta





## TERMO DE AUTENTICIDADE

 28

Eu, MARCO ANTONIO REMES NUNES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 076378, expedida em 20/05/2019, inscrito no CPF n° 07284218959, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
07284218959	076378	MARCO ANTONIO REMES NUNES

Página 5 de 5

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 16:06 SOB N° 20211164100.  
PROTOCOLO: 211164100 DE 04/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101511602. CNPJ DA SEDE: 18830958000175.  
NIRE: 41801924522. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

Página 1 de 2

**NIRE: 41801924522**

**CNPJ: 18.830.958/0001-75**

**DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO**

29

**DAYANE PEREIRA LUSTOSA**, brasileira, solteira, natural da cidade de Guarapuava-PR, nascida em 18/04/1995, inscrita no RG nº 10.263.662-7 SESP-PR e CPF nº 089.082.339-11, residente e domiciliada na Rua Professora Carlita Guimarães, nº 268, Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85035-340; micro empreendedor individual, sob o nome empresarial **DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** com sede endereçada na Rua Professora Carlita Guimarães, nº 268, Bonsucesso, Guarapuava - PR, CEP 85035-340, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801924522 em 06/09/2013 e no CNPJ sob o número 18.830.958/0001-75; resolve assim, alterar o instrumento de inscrição:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO SOCIAL:** Fica alterado o objeto social do estabelecimento, o mesmo passa a executar as seguintes atividades econômicas: **Treinamento em informática, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Atividades de telecomunicações, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Web design, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e Consultoria em publicidade, Promoção de vendas, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.**

**Cláusula Segunda:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Guarapuava, 27 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Dayane Pereira Lustosa



## ASSINATURA ELETRÔNICA

 30

Certificamos que o ato da empresa DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07284218959	MARCO ANTONIO REMES NUNES
08908233911	DAYANE PEREIRA LUSTOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2021 08:45 SOB N° 20213419564.  
PROTOCOLO: 213419564 DE 11/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104179439. CNPJ DA SEDE: 18830958000175.  
NIRE: 41801924522. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2021.  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

*[Handwritten signature]*

31



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO			Protocolo: PRC2109185320
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41801924522	CNPJ 18.830.958/0001-75	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/09/2013	Início de Atividade 06/09/2013
Endereço Completo Rua PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO, Nº 268, BONSUCESSO-Guarapuava/PR- CEP85035-340			
Objeto TREINAMENTO EM INFORMATICA, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, WEB DESIGN, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.			
Capital R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 15/06/2021			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Número 20213419564		Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
Nome do Empresário: DAYANE PEREIRA LUSTOSA			
Identidade: 102636627		CPF: 089.082.339-11	
Estado civil: SÓLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/11/2021, às 08:34:59 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XHAXGFVC**.



PRC2109185320

SEBASTIAO MOTA  
Secretário Geral

OS ATIVIDADES  
DESENVOLVIMENTO  
E LICENCIAMENTO  
DE PROGRAMAS DE  
COMPUTADOR NAO-  
CUSTOMIZAVEIS EM  
INFORMATICA,  
PROMOCAO DE VENDAS,

Porte  
Microempresa

Situação  
ATIVA  
Status  
SEM STATUS

4

32

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

10.263.662-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

20/12/2004

NOME

DAYANE PEREIRA LUSTOSA

FILIAÇÃO

ADENILSON DE CAMARGO LUSTOSA  
ELSA PEREIRA LUSTOSA

NATURALIDADE

GUARAPUAVA/PR

DATA DE NASCIMENTO

18/04/1995

DOC ORIGEM

COMARCA=GUARAPUAVA/PR, MORRO ALTO

C.NASC 17655, LIVRO=A29, FOLHA=253

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Este documento é válido em todo o território nacional. Foi emitido em Curitiba, Paraná, em 20 de dezembro de 2004. O titular deste documento é Dayane Pereira Lustosa, nascida em 18/04/1995, em Guarapuava, Paraná. O documento foi emitido em virtude da solicitação feita pelo titular em 18/12/2004. O valor da taxa de emissão é de R\$ 10,00. O documento é válido por 10 (dez) anos. O titular deve apresentar este documento sempre que for necessário comprovar sua identidade. O documento é emitido em nome do Estado do Paraná. O documento é emitido em nome do Estado do Paraná. O documento é emitido em nome do Estado do Paraná.

LEI N°7 116 DE 29/08/83

DICIONE CALCOGRAFICA

Handwritten signature and the number 33.

33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



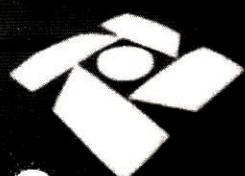
*Dayane Pereira Leutoza*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© AMERICAN BANK NOTE CO.

*Handwritten signature*

34



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

**089.082.339-11**

Nome

**DAYANE PEREIRA LUSTOSA**

Nascimento

**18/04/1995**



*Handwritten signature*

35

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
SET/2009





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**  
**CNPJ: 18.830.958/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:09 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **E5F0.6E1F.6BE5.3836**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025432899-65

 37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.830.958/0001-75

Nome: **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



4 38

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 80202/2021**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 756059 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
**CNPJ/CPF:** 18.830.958/0001-75  
**Endereço:** Rua PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO, 268  
**Complemento:**  
**Bairro:** BONSUCESSO **Cidade:** Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>16/11/2021</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 16 de novembro de 2021.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

39

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.830.958/0001-75  
Certidão nº: 53920629/2021  
Expedição: 16/11/2021, às 10:43:02  
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.830.958/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

1/1

  
40

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.830.958/0001-75  
**Razão Social:** DAYANE PEREIRA LUSTOSA  
**Endereço:** R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO 268 / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR / 85035-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2021 a 09/12/2021

**Certificação Número:** 2021111002181597279760

Informação obtida em 16/11/2021 10:41:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

 41

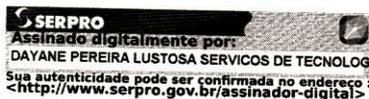
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, inscrita no CNPJ sob nº 18.830.958/0001-75, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) DAYANE PEREIRA LUSTOSA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.263.662-7 Órgão expedidor SSP-PR e do C.P.F nº 089.082.339-11, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Guarapuava, 16 de novembro de 2021

  
Assinado digitalmente por:  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

Dayane Pereira Lustosa  
Empresária



MINUTA DO CONTRATO Nº     /2022

42

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.830.958/0001-75, com sede na rua Professora Carlita Guimarães Pupo, nº 268, Centro, Guarapuava, neste ato representado pelo Sr. **DAYANE PEREIRA LUSTOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **089.082.339-11**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 03/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	12	Mês	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A 1/2 DO STORAGE DA SURG BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	12	Mês	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE	R\$ 716,66	R\$ 8.600,00
3	12	Mês	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 18.600,00</b>	

**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos e reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 03/2021.**

## CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. A contratada deverá entregar até o último dia de cada mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar o objeto, a quantidade, o número da licitação e do contrato, devendo esta ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º A contratada deverá disponibilizar o serviço imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

§2º A contratada deverá manter os serviços disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções.

§3º Havendo necessidade de suspensão dos serviços para eventuais manutenções, deverá ser comunicado à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§4º A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. João Dutra Cristoforu**

§6º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§7º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da ativação do serviço para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

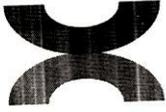
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

**§1º.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

**§2º.** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, 8.919.631-0 desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Dutra Cristoforu**, inscrito no RG sob nº SESP/PR nº 9.658.677-9 e CPF/MF sob o nº 049.338.399-99, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

## **§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

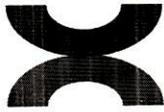
Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com



antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

**V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

**VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

**IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

**XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

**XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

**XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

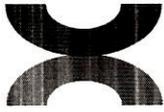
**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## **§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:



- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

*[Handwritten signature]*  
50

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**  
Contratada  
**DAYANE PEREIRA LUSTOSA**  
Representante

**JORGETE LACERDA**  
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

**JOÃO DUTRA CRISTOFORU**  
Testemunha/Fiscal do Contrato

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2022**

**REQUISIÇÃO PRELIMINAR Nº 78/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da SURG.

**PARECER JURIDICO Nº 02/2022**

**I. DOS FATOS**

Vem para este Departamento Jurídico, para análise jurídica, em conformidade com a alínea "g", §único do art. 15 e art. 24, ambos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, os autos de processo de dispensa de licitação em epígrafe, visando a contratação de Empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da SURG, no valor total de R\$18.600,00, pelo período de 12 meses.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: **(i)** Requisição Preliminar nº 78/2021, com a devida justificativa da necessidade de aquisição – fls.03; **(ii)** Termo de Referência – fls. 04-06; **(iii)** pesquisas de preços / cotação, com os respectivos orçamentos – fls. 07-12; **(iv)** informação do setor de contabilidade acerca da existência de recursos financeiros próprios para aquisição – fls. 17; **(v)** minuta do contrato – fls. 42-50; **(vi)** documentos relativos à empresa que apresentou o menor valor – fls. 24-41; **(v)** Portarias de nomeação do gestor e fiscal do contrato e do pregoeiro e equipe de apoio, respectivamente – fls. 18-23.

Em síntese é o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Preliminar**

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuída pela alínea "g", §único do art. 15 e art. 24, ambos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor da entidade estatal, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor público pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

## **2. Da dispensa de licitação com fundamento no art. 120, inciso II, do RILCC da SURG**

A dispensa de licitação é a possibilidade que a Administração, *in casu*, a SURG, tem de celebrar um contrato sem passar por uma licitação. Está prevista no art. 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

Segundo preceitua o artigo 120, inciso II, do RILCC da SURG, é dispensável a licitação quando, *in verbis*:

Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

(...)

II - para outros serviços e compras de **valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Grifou-se)

Note que a lei 13.303/2016, em seu art. 29, inciso II, como o art. 120, inciso II, do RILCC da SURG, repetem a disposição do art. art. 24, II, da Lei Federal no 8.666/93, que trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

# SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

53

O regramento licitatório encontra menção inicial na Constituição da República de 1988, consoante seu art. 37, inciso XXI:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)”*

O regulamento dessa norma constitucional veio com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estatuto Federal das licitações. Nesta legislação, que trata dos princípios, tipos, modalidades e outras determinações em matéria de licitações e contratos administrativos, há a previsão, também, da dispensabilidade da formalidade de licitação, disposta em rol taxativo, no seu art. 24 e foi repetida na lei 13.303/2016, em seu art. 29, inciso II e no art. 120, inciso II, do RILCC da SURG,

Observa-se, também, que a opção pela contratação direta é resguardada em supedâneo constitucional, como se denota da parte inicial do inciso XXI, do art. 37, “ressalvados os casos especificados na legislação”, o qual mitiga para casos específicos na legislação a obrigatoriedade de licitar.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

*a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.*

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.)*

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Ademais, a eficiência foi alçada a princípio vinculante da administração pública, devendo toda legislação infraconstitucional e a Administração Pública assenti-la como mandamento cogente a permear seus atos e atividades.

Nesta senda, o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no ramo das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao *status* de um "sobrep princípio".

Isto posto, conclui-se que a administração pública deve instar o agente estatal a utilizar-se da dispensa de licitação por valor para aquisições de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

No caso dos autos estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da SURG, no valor total de R\$18.600,00, pelo período de 12 meses.

As premissas apresentadas na requisição 78/2021, bem como no termo de referência, levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação direta, já que não se trata de fracionamento de despesas de mesma natureza. Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação por valor para contratação de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, se preenche os requisitos legais necessários a sua espécie.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que é possível a contratação direta sem licitação, em razão do valor da contratação, para a os objetos constantes da requisição nº 78/2021, do Contratação de empresa para prestação de Serviços de Armazenamento de Arquivos, Segurança Digital e Manutenção dos Servidores da SURG, com a empresa Dayane Pereira Lustosa - Serviços de Tecnologia da Informação - CNPJ nº 18.830.958/0001-75, com sede na cidade de Guarapuava/PR, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 120, II, do RILCC da SURG, **ressalvado o preenchimento das seguintes condições:**

Deverá constar do contrato que:

a) incluir, na minuta da ata de registro de preço, os procedimentos a serem observados no caso de revisão dos preços, conforme segue abaixo:

**"DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
- Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata/Contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.  
- Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

- A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme item abaixo.

- Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor da Ata/Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;

IV - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

- Após a avaliação do requerimento, o Gestor da Ata/Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SRG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

- Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

- Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

- Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

I - ausência de elevação dos encargos do particular;

II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor da Ata/Contrato adotar as medidas necessárias à revisão da ata/ contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

# **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

56

- Compete ao Gestor de Contratos, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

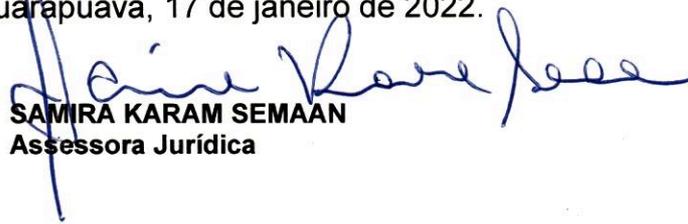
- A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.”;

**b)** Com relação a cláusula sétima, que trata do período de vigência contratual, deverá constar a possibilidade de prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, tendo em vista se tratar de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

**c)** A Comissão Permanente de Licitação deve observar, ainda, o cumprimento do rito previsto art. 118 e seguintes, do RILCC da SURG, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

É o parecer.

Guarapuava, 17 de janeiro de 2022.

  
**SAMIRA KARAM SEMAAN**  
Assessora Jurídica



57

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO			<b>Protocolo:</b> PRC2210650752
<b>Natureza Jurídica:</b> Empresário (Individual)			
<b>NIRE (Sede)</b> 41801924522	<b>CNPJ</b> 18.830.958/0001-75	<b>Arquivamento do Ato de Inscrição</b> 06/09/2013	<b>Início de Atividade</b> 06/09/2013
<b>Endereço Completo</b> Rua PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO, Nº 268, BONSUCESSO-Guarapuava/PR- CEP85035-340			
<b>Objeto</b> TREINAMENTO EM INFORMATICA, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, WEB DESIGN, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.			
<b>Capital</b> R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> <b>Data</b> 15/06/2021	<b>Número</b> 20213419564	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário:</b> DAYANE PEREIRA LUSTOSA		<b>CPF:</b> 089.082.339-11	
<b>Identidade:</b> 102636627		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/03/2022, às 21:30:39 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QGACGGL5**.



PRC2210650752

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

*[Assinatura]*  
**58**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.830.958/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WEBDL T.I. INFORMATICA EMPRESARIAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em Informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO</b>	NÚMERO <b>268</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.035-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BONSUCESSO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>dayane_justosa@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(42) 8405-2105</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **13:56:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**ESTADO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CNPJ 76.178.037/0001-76**



59

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 18757/2022**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 756059 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
**CNPJ/CPF:** 18.830.958/0001-75  
**Endereço:** RUA PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO, 268  
**Complemento:**  
**Bairro:** BONSUCESSO **Cidade:** Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>22/03/2022</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 22 de março de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

 60

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026356158-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.830.958/0001-75**

Nome: **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

 61

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**  
**CNPJ: 18.830.958/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:09 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **E5F0.6E1F.6BE5.3836**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

62

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.830.958/0001-75

**Razão Social:** DAYANE PEREIRA LUSTOSA

**Endereço:** R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO 268 / BONSUCESSO /  
GUARAPUAVA / PR / 85035-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2022 a 15/04/2022

**Certificação Número:** 2022031701272211945531

Informação obtida em 21/03/2022 14:23:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

63

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.830.958/0001-75

Certidão n°: 9097535/2022

Expedição: 21/03/2022, às 14:24:29

Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.830.958/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Sua solicitação não pode ser atendida**

*[Handwritten signature]* 64

**Serviço:** SINTEGRA - Consulta Empresa  
**Data / Hora:** 18/03/2022 às 15:11:55  
**Motivo:** **18830958000175 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**  
**Recomendação:** É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.  
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)

## Fwd: Convocação e Contrato



**De** Dayane WebDL <dayane@webdl.com.br>  
**Para** <juridico@surg.com.br>  
**Data** 04/02/2022 09:31

*[Handwritten signature]*  
**65**

contrato datado.pdf (~397 KB) CONVOCAÇÃO - Contrato - ENVIO por e-mail.docx (~29 KB) Atestado1Dayane.jpeg (~86 KB)  
 Atestado2Dayane.jpeg (~38 KB)

Prezado Sr. Halmunth (Diretor Presidente)  
Prezada Leiliane Aparecida Santos Gaspar (Analista de Licitação)  
Prezado Sr. Sandro Valera (Diretor Técnico)  
Advogados(as) e interessados

Informo que desde o dia 12/01/2022 tenho passado por problemas de saúde e na última semana passei por duas cirurgias, sendo uma delas complexa e de risco; desde então estou em recuperação de saúde e com dificuldades de locomoção e conforme comprovo nos anexos, estarei afastada dos trabalhos por 30 dias (encerra-se dia 24/02/2022).

Informo também que não recebi minuta do contrato, apenas o contrato pronto para assinatura no dia 20/01/2022, porém preciso analisar alguns termos ainda. O contrato que acompanha a convocação anexo neste e-mail está errado, pois anexaram contrato de locação de impressoras da empresa SANTOS COM. DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO EIRELI de valor R\$ 49.800,00. Solicito que anexem o contrato correto. Se estas justificativas não forem suficientes para prorrogar "prazo da convocação" sob pena de instauração de processo administrativo punitivo, sanções e penalidades previstas solicito veementemente que me informe até 48hs antes do prazo final imposto pela convocação.

Cordialmente



Att.  
Dayane Lustosa  
WEBDL  
(42) 9.8405-2105

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Convocação e Contrato  
**Data:** 03/02/2022 13:56  
**De:** Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>  
**Para:** Dayane Lustosa <dayane@webdl.com.br>

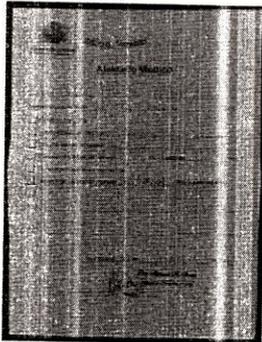
**SURG** – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane

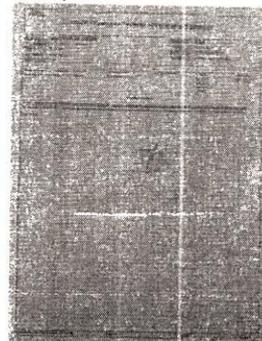
Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3636 - 0506

Atestado1Dayane.jpeg



~86 KB

Atestado2Dayane.jpeg



~38 KB

## Alterações no contrato 03/2022



**De** <dti.dutra@surg.com.br>  
**Para** <juridico@surg.com.br>  
**Data** 08/02/2022 08:30

Bom dia Leiliane,

Venho através deste e-mail solicitar as alterações enviadas pela empresa WebDL, no contrato 03/2022. Em conversa com os representantes da empresa, constatei que as alterações são validas.

Atenciosamente,

 66



**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
João Dutra Cristoforu - Departamento de Tecnologia da Informação  
**Telefone:** (42) 9 9919-3623  
**Site:** <http://surg.com.br/surg/>



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos.

Guarapuava - PR, 30 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO Nº 03/2022

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.830.958/0001-75, com sede na rua Professora Carlita Guimarães Pupo, nº 268, Centro, Guarapuava, neste ato representado pelo **Sr. DAYANE PEREIRA LUSTOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **089.082.339-11**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 03/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava -

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	12	Mês	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A 1/2 DO STORAGE DA SURG BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	12	Mês	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE	R\$ 716,66	R\$ 8.600,00
3	12	Mês	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
SURG.				VALOR TOTAL	R\$ 18.600,00

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos e reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 03/2022.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. A contratada deverá entregar até o último dia de cada mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar o objeto, a quantidade, o número da licitação e do contrato, devendo esta ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada. (Agência 0001 conta 47975441-0. Banco 0260. Nu Pagamentos S. A. - Instituições de Pagamento)

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º A contratada deverá disponibilizar o serviço imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

§2º A contratada deverá manter os serviços disponibilizados de acordo com o horário de funcionamento da contratante (segunda à sexta das 8:00 às 11:00hrs e das 13:00 às 18:00hrs) salvo em ocasiões excepcionais e diversas ao horário, previamente agendado sem prejuízo às partes.

§3º Havendo necessidade de suspensão dos serviços para eventuais manutenções, deverá ser comunicado à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§4º A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. João Dutra Cristoforu**

§6º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§7º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da ativação do serviço para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;



d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

**§6º.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

**§7º.** Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

**§8º.** Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

**§9º.** Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

**§10º.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

**§11º.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**§12º.** Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**§13º.** Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

**§14º.** A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

**§15º.** A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.



§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Efetuar as ordens de serviço via e-mail fornecido pela contratada, por conseguinte [dayane@webdl.com.br](mailto:dayane@webdl.com.br)

#### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, executando o serviço de forma remota e presencialmente quando se for necessário.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;



j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES



De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, 8.919.631-0 desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Dutra Cristoforu**, inscrito no RG sob nº SESP/PR nº 9.658.677-9 e CPF/MF sob o nº 049.338.399-99, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;



- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas



ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07 78

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Guarapuava - PR, 30 de março de 2022.

  
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER  
Diretor Administrativo

  
SANDRO ALEX RUSSO VALERA  
Diretor Técnico

DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.  
Contratada  
DAYANE PEREIRA LUSTOSA  
Representante

  
JORGETE LACERDA  
Gestora da Ata de Registro de Preços/Testemunha

  
JOÃO DUTRA CRISTOFORU  
Fiscal do Contrato/Testemunha

**RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ICP-****BRASIL (<A HREF="HTTPS://REPOSITORIO.ITI.GOV.BR/RESOLUCOES/****RESOLUCAO182\_DOC-ICP-15.HTM">RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021</A>)**

Versão do software : 2.8.1  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : contrato dayane lustosa.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo :  
04350722e0e8598eb8cbd3fa3de9e0d82379e677cb75e03004ac974e79409b91  
Data de verificação : 06/04/2022 09:18:36 BRT  
Fonte da data : Offline

**LPA**

Nome da LPA : LPA CADES v2  
Online : Sim  
Status da LPA : Aprovada  
Próxima emissão : 01/05/2022 00:00:00 BRT  
Expirada : Não  
Versão : 2

**PA**

OID : PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)  
Utilizada a PA online? : Sim  
Íntegra segundo a LPA : Sim  
Íntegra : Sim  
Aprovada no período : de 13/05/2018 21:00:00 BRT até 01/03/2029 21:00:00 BRT  
Status : Aprovada

 80

**ASSINATURAS**

**Assinante**

Assinante : CN=DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE  
TECNOLOGIA DA:18830958000175, OU=VIDEOCONFERENCIA,  
OU=81047508000147, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, L=GUARAPUAVA, ST=PR, O=ICP-  
Brasil, C=BR  
Status da assinatura : Aprovado  
Caminho de certificação : Aprovado  
Estrutura : De acordo.  
Cifra assimétrica : Aprovada.  
Resumo criptográfico : Correto.  
Atributos obrigatórios/  
opcionais : Aprovados.  
Certificados necessários : Assinante apenas  
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

**Certificados utilizados**

**Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVICOS DE  
TECNOLOGIA DA:18830958000175, OU=VIDEOCONFERENCIA,  
OU=81047508000147, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, L=GUARAPUAVA, ST=PR, O=ICP-  
Brasil, C=BR  
Emissor : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 27/10/2021 22:17:21 BRT  
Aprovado até : 27/10/2022 22:17:21 BRT

**Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 19/12/2016 14:29:42 BRT  
Aprovado até : 20/02/2029 14:29:42 BRT

**SURG****RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos.

Guarapuava - PR, 30 de março de 2022. (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 03/2022

Data de Inicio do Contrato: 30/03/2022

Data de Expiracao do Contrato: 03/03/2023

Fornecedor: 18.830.958/0001-75 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Descricao do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos.

Valor total do Contrato: 18.600,00

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE  
DISPENSA nº 03/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	12	Mês	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A ½ DO STORAGE DA SURG BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	12	Mês	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE	R\$ 716,66	R\$ 8.600,00
3	12	Mês	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
<b>R\$ 18.600,00</b>				<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.**CONTRATADA:** DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO**RATIFICAÇÃO:** 30/03/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.**CONTRATO Nº:** 03/2022**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2022.Guarapuava - PR, 30 de março de 2022. (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de...



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

**DISPENSA nº 03/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	12	Mês	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A 1/3 DO STORAGE DA SURG BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	12	Mês	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE	R\$ 716,66	R\$ 8.600,00
3	12	Mês	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.600,00</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 30/03/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 03/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2022.

Guarapuava - PR, 30 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2022**

83

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos.

Guarapuava - PR, 30 de março de 2022. (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 03/2022

Data de Inicio do Contrato: 30/03/2022

Data de Expiracao do Contrato: 03/03/2023

Fornecedor: 18.830.958/0001-75 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Descricao do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos.

Valor total do Contrato: 18.600,00

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE  
DISPENSA nº 03/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento de arquivos, segurança digital e manutenção de servidores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
1	12	Mês	SISTEMA DE BACKUP BAREOS EM EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 45 DIAS LIMITADO A ¼ DO STORAGE DA SURG BACKUP CLOUD ATÉ 2TB DE EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 30 DIAS SISTEMA DE BACKUP DE IMAGEM DE S.O. EM EQUIPAMENTO INDICADOS PELO TI - RETENÇÃO DE ATÉ 60 DIAS LIMITADO A CAPACIDADE DA PARTIÇÃO DO HD OU STORAGE DA SURG	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	12	Mês	MANUTENÇÃO SERVIDOR PROXY/FIREWALL - SOFTWARE MANUTENÇÃO SERVIDOR DE BACKUP - SOFTWARE	R\$ 716,66	R\$ 8.600,00
3	12	Mês	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS BITDEFENDER ANUAL (50 LIC + 5 PARA SERVIDORES)	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
<b>R\$ 18.600,00</b>				<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** DAYANE PEREIRA LUSTOSA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 30/03/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 03/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2022.

Guarapuava - PR, 30 de março de 2022. (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 12/2022**, que tem por objeto a Contratação de empresa para ministrar cursos de